



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**

Trata-se de procedimento de dispensa de chamamento público para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, **para o custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários ao desempenho das atividades pedagógicas e clínicas aos usuários matriculados na APAE de Agrolândia.**

Elaborado o processo de dispensa de chamamento público, os autos foram remetidos a esta assessoria, em atendimento ao que disciplina o inciso VI do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, bem como a proposta e os documentos apresentados atenderam o rol de documentos enumerados no art. 34.

Analisando os documentos e o procedimento, verifica-se que documentação atendeu as exigências dos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, assim como, deverá ser devidamente divulgado em sítio da internet.

Observou-se que a participante da dispensa de chamamento público se enquadra no conceito de organização da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

Para a formalização do termo de colaboração, foram atendidos os requisitos do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, assim como as suas cláusulas (art. 42) e o plano de trabalho.

Por fim, para que ocorra a celebração da parceria, a organização da sociedade civil não poderá incorrer nas vedações grifadas no art. 39 da mesma Lei.

Faz-se necessário ato de nomeação de Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, sendo o responsável por emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, submetendo posteriormente à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsão expressa do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Diante das razões e fundamentos legais supra expostos, opino pelo prosseguimento do processo, eis que regulares o procedimento, até aqui.

Agrolândia, 4 de fevereiro de 2025.

**ALICIO GIACOMOZZI NETO**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 72.172**

